



1405, 24.08.23, 09h38

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 028/2023

Dispõe sobre o Ordenamento Territorial e Horário de Funcionamento de Entidades de Tiro Esportivo no Município de Belém e Dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Estatui e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Entidades destinadas à prática e treinamento de Tiro Esportivo não estão sujeitos a distanciamento mínimo de quaisquer outras Atividades.

Art. 2º - As Entidades de Tiro Esportivo funcionarão em Horários determinados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, inclusive quanto ao cronograma de implantação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na Data da sua Publicação.

“Salão, Plenário Lameira Bittencourt”, ao 29 dias do mês de Agosto de 2023.


PABLO FARAH
Vereador



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah

JUSTIFICATIVA

O **Tiro Esportivo** é uma atividade esportiva que tem atraído um número crescente de praticantes em nossa Cidade. Essa prática contribui para a melhoria da habilidade física e técnica dos participantes, além de promover o senso de responsabilidade, disciplina e respeito pelas normas de segurança do **Esporte do Tiro** em nosso Município.

Recentemente o **Decreto Federal nº 11.615/23, Art. 38, Inciso I**, criou restrição de distanciamento, sob a justificativa de requisito de Segurança Pública, das **Entidades de Tiro Desportivo** em relação a outros Estabelecimentos de Ensino. Em relação ao horário, o mesmo **Artigo** do citado **Decreto**, no **Inciso III**, fixou horário de funcionamento entre as **06:00** (seis) horas e as **22:00** (vinte e duas) horas.

Fundamental destacar que os **Clubes de Tiro** são espaços completamente fechados, sem acesso visual interno a partir do exterior e dotados de equipamentos de segurança, pois aprovados pelo Exército Brasileiro. Além disso, o acesso e seus freqüentadores são identificados e habilitados para a prática ou interesse no Esporte.

A restrição Territorial e de horário imposta pela União interfere na competência Municipal prevista no **Art. 30, Inciso I e VIII da Constituição**, que atribui ao Ente local a promoção do adequado Ordenamento Territorial.

Além disso, a **Entidade de Tiro**, por ensinar alunos por intermédio de Instrutores é uma Instituição de Ensino e distanciar atividades que atuam no mesmo ramo ofende a liberdade econômica, ainda mais sob o questionável argumento de Segurança Pública, o que carece de dados mínimos, estatísticas e justificativas concretas sob essa finalidade, Leis Municipais que fixaram distanciamento entre atividades, já foram declaradas Inconstitucionais, tendo o Tema sido afetado em enunciado de **Súmula Vinculante nº 49**, pelo **STF: "ofende o Princípio da Livre Concorrência, Lei Municipal que impede a instalação de Estabelecimentos Comerciais do mesmo ramo em determinada área"**.

No tocante ao horário de atividade, limitado pelo **Decreto da União**, igualmente se trata de interferência na competência local, pois a restrição imposta, proibindo o funcionamento de **Clubes** entre as **22:00** horas e **06:00** horas da manhã, além de não ser matéria afeta à União, dificulta o acesso ao esporte. O Tema, inclusive, é Sumulado de maneira Vinculante no Enunciado nº **38: "é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial"**.



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah**

Contudo, a questão principal da proposta ora apresentada situa-se na obrigação do estado em fomentar práticas desportivas e não dificultá-las, conforme expressa previsão constante no **Artigo 217 da Constituição Federal**.

A restrição de distâncias para outras Escolas, notadamente no nosso Município, significa proibir uma atividade lícita.

Ao garantir o funcionamento das escolas e **Clubes de Tiro Desportivo** em nosso Município coaduna-se com essa obrigação **Constitucional**, visto que nossa intenção é estimular o esporte.

Outro aspecto relevante a ser destacado é o estímulo ao Turismo Esportivo em nossa Cidade. Com a realização de Eventos e Competições locais, almejamos atrair atletas e entusiastas de distintas regiões, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e para a projeção de nosso Município como um Pólo Esportivo.

Por fim, é imprescindível ressaltar a relevância histórica do **Tiro Desportivo** para o Brasil. Rememorando a conquista pioneira do **Primeiro Ouro Brasileiro** nos **Jogos Olímpicos de Antuérpia, em 1920**, nessa modalidade esportiva, evidenciamos a tradição e o potencial dos Atletas Brasileiros nessa modalidade esportiva. Assim, ao fomentar a prática do **Tiro Esportivo** em nossa Cidade, honramos nossa historia esportiva e inspiramos futuras gerações de Atletas.

Diante do exposto, este **Projeto de Lei**, respaldado pelo **Artigo 30, Inciso I e VIII e Artigo 217, da Constituição Federal**, representa uma medida essencial para garantir e incentivar o desenvolvimento saudável do **Tiro Desportivo** em nossa Cidade. Além disso, buscamos contribuir com o Ordenamento Urbano, promover o Turismo Esportivo e valorizar a história do **Tiro Esportivo** no Brasil, inspirados pela memorável conquista do **Primeiro Ouro Brasileiro** nos **Jogos Olímpicos de Antuérpia**.

“Salão, Plenário Lameira Bittencourt”, ao 29 dias do mês de Agosto de 2023.


PABLO FARAH
Vereador